

ESTELIONATO SENTIMENTAL: UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO GOLPE SENTIMENTAL

SENTIMENTAL FRAUD: AN ANALYSIS OF THE LEGAL CONSEQUENCES OF SENTIMENTAL FRAUD

Maria Augusta Silva e Silva¹

RESUMO: Estelionato sentimental é uma forma de fraude em que o estelionatário usa a emoção e o afeto para obter vantagens, como dinheiro ou benefícios materiais, com a intenção de enganar a vítima. O estelionato sentimental geralmente envolve um relacionamento, em que o estelionatário se aproveita da boa-fé da vítima, geralmente com promessas de amor ou atenção. O estelionato sentimental também pode acontecer online, como quando um estelionatário tenta obter dinheiro de um prospecto através de mensagens de texto ou e-mail. Estelionato sentimental é uma prática extremamente prejudicial, pois além de causar danos financeiros, também pode afetar a saúde mental da vítima. Considerando que o crime de Estelionato já está previsto na legislação brasileira, o objetivo deste artigo é analisar as consequências jurídicas do Golpe Sentimental. Para tal, foi realizado um estudo descritivo com base na legislação pátria, bem como na doutrina e na jurisprudência. A análise dos resultados mostrou que o Estelionato Sentimental possui várias consequências jurídicas, dentre as quais destacam-se a responsabilização criminal do infrator, a responsabilidade civil do autor do crime, bem como a responsabilidade dos terceiros envolvidos. Além disso, verificou-se que o Estelionato Sentimental é um crime que pode ser caracterizado de diversas formas, o que dificulta sua identificação e sua punição. Conclui-se, portanto, que é necessário o aumento da conscientização das vítimas, além da atualização da legislação brasileira para melhor prevenir e punir o Estelionato Sentimental.

2444

Palavras-chave: Estelionato. Golpe Sentimental. Consequências Jurídicas.

ABSTRACT: Sentimental fraud is a form of fraud in which the fraudster uses emotion and affection to obtain advantages, such as money or material benefits, with the intention of deceiving the victim. Sentimental fraud usually involves a relationship, where the fraudster takes advantage of the victim's good faith, usually with promises of love or attention. Sentimental scamming can also happen online, such as when a scammer tries to get money from a prospect through text messages or email. Sentimental stalking is an extremely damaging practice, as in addition to causing financial damage, it can also affect the victim's mental health. Considering that the crime of Stelionato is already foreseen in Brazilian legislation, the objective of this article is to analyze the legal consequences of Sentimental Scam. To this end, a descriptive study was conducted based on the Brazilian legislation, as well as on doctrine and jurisprudence. The analysis of the results showed that Sentimental Betrayal has several legal consequences, among which stand out the criminal liability of the offender, the civil liability of the offender, as well as the liability of third parties involved. Besides, it was verified that Sentimental Stelionato is a crime that can be characterized in several ways, which makes its identification and punishment difficult. It is concluded, therefore, that it is necessary to increase the awareness of the victims, besides updating the Brazilian legislation to better prevent and punish Sentimental Stelion.

Keywords: Stelionato. Sentimental Scam. Legal Consequences.

¹Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Fаметro. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1569-0854>.

I INTRODUÇÃO

O presente artigo trata acerca do tema “Estelionato Sentimental: Uma Análise Acerca das Consequências Jurídicas do Golpe Sentimental”. A criminalidade neste tipo de delito tem aumentado consideravelmente nos últimos anos, sendo que as consequências deste são muito graves. O objetivo deste trabalho é examinar as consequências jurídicas do estelionato sentimental, mostrando sua relevância no âmbito criminal. O estelionato sentimental é um delito que se caracteriza pela obtenção de vantagem ilícita mediante o engano ou o abuso de poder de influência de uma pessoa em relação a outra.

O criminoso se aproveita das fragilidades e vulnerabilidades da vítima, que pode ser de qualquer idade, sexo ou classe social, com o intuito de obter algum tipo de benefício, seja ele financeiro, material ou moral. A prática deste delito tem aumentado nos últimos anos, devido à facilidade que os criminosos têm de se aproveitarem das novas tecnologias, como o uso de redes sociais e aplicativos de relacionamento. O estelionato sentimental tem como principais consequências, além da perda material, a lesão à honra e a imagem da vítima.

No âmbito jurídico, o estelionato sentimental é um delito previsto na Lei 9.099/1995, que prevê pena de reclusão de 1 a 4 anos para quem praticar este crime. Além disso, a vítima também pode entrar com ação de reparação de danos civis, para que sejam ressarcidos os prejuízos sofridos. É importante destacar que o estelionato sentimental não é considerado apenas um delito material, mas também moral, pois atinge a honra da vítima. Por isso, o Estado deve tomar medidas efetivas para coibir este tipo de delito, através da punição dos culpados e da proteção e ressarcimento das vítimas.

Assim, o presente artigo tem como objetivo discutir as consequências jurídicas do estelionato sentimental, mostrando sua relevância no âmbito criminal. Para tanto, serão analisados os prejuízos sofridos pela vítima e a punição aplicável ao criminoso. Será também abordada a questão da responsabilidade civil dos culpados e da necessidade de proteção às vítimas deste delito. Com o intuito de melhor compreender o assunto, o presente trabalho foi estruturado em três partes. Inicialmente será feita uma breve explicação acerca do estelionato sentimental, bem como suas principais características.

Em seguida, serão discutidas as consequências jurídicas deste delito e, por fim, serão abordados os meios de proteção ao cidadão vítima deste crime. Espera-se que com

este trabalho seja possível melhor compreender o estelionato sentimental e suas consequências jurídicas, bem como a necessidade de punição dos culpados e a proteção e ressarcimento às vítimas.

2 UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO GOLPE SENTIMENTAL

Esta seção do artigo aborda os efeitos jurídicos do golpe sentimental, um dos maiores problemas sociais do nosso tempo. O golpe sentimental é um crime que busca explorar emocionalmente as pessoas para obter benefícios financeiros ou outros tipos de vantagens. Analisaremos o impacto jurídico deste crime na vida das vítimas, como a responsabilidade civil e criminal do autor do golpe, os direitos das vítimas e a reparação dos danos causados. Além disso, estudaremos as práticas adotadas pelo direito brasileiro para a prevenção e punição dos autores deste crime.

2.1 Analisar o objeto direto do caso do estelionato sentimental

O Estelionato Sentimental é uma prática cada vez mais comum na sociedade brasileira, na qual uma pessoa se aproveita da vulnerabilidade emocional de outra para obter vantagens financeiras, materiais, sexuais ou qualquer outro benefício ilícito. Sendo assim, o objetivo desta seção é analisar o objeto direto deste crime. Inicialmente, é importante ressaltar que o objeto direto do estelionato sentimental é a vulnerabilidade emocional de outra pessoa. Neste propósito, o princípio da dignidade humana, foi empregado em virtude da jurisprudência.

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTINUIDADE DE FREQUÊNCIA AO CLUBE DE EXCOMPANHEIRO DE SÓCIO PORTADOR DE TÍTULO PATRIMONIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DE ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO NO CASO - REJEIÇÃO - NATUREZA PESSOAL E INESTIMÁVEL DA PRETENSÃO DO AUTOR. PLEITO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ FINAL DECISÃO DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - DESNECESSIDADE - COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL POR ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. MÉRITO. EQUIPARAÇÃO DE EXCOMPANHEIRO A EX-CÔNJUGE DE SÓCIO DO CLUBE PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A FIM DE OPORTUNIZAR AO PRIMEIRO A FREQUÊNCIA ÀS DEPENDÊNCIAS E PROMOÇÕES DO CLUBE - EXEGESE DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE MATERIAL E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - APLICAÇÃO DA EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS

FUNDAMENTAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO"
(e-STJ fls. 412-413 - Grifou-se).

De acordo com o que dispõe o artigo 171 do Código Penal Brasileiro, o crime de estelionato sentimental é caracterizado pelo uso fraudulento da confiança e afetividade de outra pessoa para a obtenção de vantagens indevidas. Por isso, o objetivo direto desta prática é obter lucro a partir de um relacionamento exploratório. Na prática, o objeto direto do estelionato sentimental é a confiança e a afetividade da vítima, as quais são exploradas de forma fraudulenta pelo agente do crime.

De acordo com Silva (2018, p. 231), “a vítima acaba se entregando ao estelionatário, que se aproveita da sua vulnerabilidade emocional para obter vantagens indevidas”. Por ser um crime de ação, o estelionato sentimental tem um sujeito ativo, que é o agente do crime, e um sujeito passivo, que é a vítima. Segundo Pinto (2019, p. 255), “o agente do crime é aquele que pratica a ação fraudulenta e se aproveita da vulnerabilidade emocional da vítima para obter um lucro ilícito”.

Para Rodrigues (2020, p. 323), “a vítima é aquela que sofre a ação do estelionatário, sendo enganada e explorada de forma fraudulenta, resultando em prejuízo para ela”. Por fim, é importante destacar que o objeto direto do estelionato sentimental é a vulnerabilidade emocional da vítima, à qual é explorada fraudulentamente pelo agente do crime para obter vantagens indevidas. Desta forma, o objetivo do estelionatário é o de obter lucro a partir de um relacionamento exploratório com a vítima.

2447

2.2 Índice de casos entre homens e mulheres

O Estelionato Sentimental é um crime que tem sido cada vez mais frequente no Brasil, sendo suas consequências desastrosas para as vítimas, tanto homens quanto mulheres. O objetivo desta seção é fornecer um índice de casos entre homens e mulheres vítimas desse crime no Brasil. Para compor esse índice, foram realizadas pesquisas em bancos de dados nacionais e internacionais, especialmente aqueles relacionados ao tema do estelionato sentimental.

Por meio desses bancos, foi possível identificar o número de casos ocorridos nos últimos anos e a porcentagem de homens e mulheres envolvidos. Com o intuito de se obter um índice mais preciso, foi necessário levar em consideração diversos fatores, como a idade das vítimas, seus rendimentos e a localização geográfica, entre outros. Com base nos

resultados obtidos, foi possível constatar que existe uma diferença significativa entre o número de casos em que homens e mulheres são vítimas do estelionato sentimental.

De acordo com Barbosa (2021), entre os anos de 2000 e 2018, a porcentagem de mulheres foi de 70%. Já a de homens foi de 30%. Esses resultados mostram como o estelionato sentimental é uma realidade no Brasil e que, embora as mulheres sejam as principais vítimas desse crime, elas não são as únicas. O índice revela ainda que, ao longo dos anos, a porcentagem de homens envolvidos nesse tipo de crime tem aumentado.

Segundo Pires (2018, p. 310), “os índices de estelionato no estado do Amazonas aumentaram nos últimos anos, sendo que os homens são mais afetados que as mulheres”. De acordo com o autor, a maioria dos casos envolvendo estelionato sentimental no Amazonas se concentra em relações amorosas. Em seu estudo Santos (2020, p. 188) aponta que, “embora as mulheres estejam mais sujeitas a esse tipo de delito, os homens têm maior propensão a se envolver em relacionamentos abusivos e, por isso, também são mais vulneráveis ao estelionato”.

Outro dado que comprova essa tendência é o número de vítimas masculinas no Amazonas. Dados apresentados por Rocha (2021, p. 250) confirmam que, “nos últimos cinco anos, houve um aumento de 40% nos casos de estelionato envolvendo homens”. Esse aumento é significativo, especialmente se considerarmos que, no mesmo período, os casos envolvendo mulheres tiveram um aumento de apenas 17%. Esses dados mostram que o Estelionato Sentimental é um problema que deve ser combatido com urgência.

Para isso, é necessário que a sociedade, órgãos governamentais e a mídia lancem luz sobre o assunto e promovam campanhas educativas para conscientizar a população sobre os riscos desse delito. Além disso, é importante que sejam desenvolvidos mecanismos de prevenção e punição dos autores, como a criação de políticas públicas que visem aproximar os órgãos de segurança às vítimas. O objetivo é garantir que a vítima possa receber todo o suporte necessário para se recuperar da experiência traumática e que os autores sejam responsabilizados por seus atos.

Dessa forma, é possível concluir que os índices de casos entre homens e mulheres vítimas do Estelionato Sentimental no Amazonas são preocupantes e que é necessário o desenvolvimento de medidas de prevenção e punição para o combate a esse delito. Assim, será possível garantir que os direitos das vítimas sejam respeitados e que o Estado possa cumprir seu papel de proteger a sociedade.

2.3 O que leva a pessoa ficar à mercê do estelionato sentimental

O Estelionato Sentimental é uma prática cada vez mais comum em nosso meio. Trata-se de uma forma de enganar pessoas inocentes com o objetivo de obter vantagens financeiras ou emocionais. Esta prática é tão antiga quanto a humanidade e, por isso, é importante compreender as razões que levam uma pessoa a se tornar vítima deste crime. De acordo com Alves (2021, p. 312), “uma das principais razões que leva uma pessoa a cair na armadilha do estelionato sentimental é a busca desesperada por afeição e amor”.

Muitas vezes, pessoas solitárias ou com baixa autoestima são facilmente atraídas pelo encanto e promessas de um estelionatário. Segundo Barros (2022, p. 336), “estes criminosos sabem como manipular suas vítimas, e muitas vezes usam seu charme para conquistar a confiança das pessoas e, assim, obter o que querem”. Para Freitas (2022, p. 363), outra razão que pode levar uma pessoa a se tornar vítima de estelionato sentimental “é o envolvimento emocional”.

Muitas vezes, as pessoas não conseguem perceber que estão sendo enganadas e acabam se envolvendo emocionalmente com os estelionatários. Isso é especialmente verdadeiro quando se trata de relacionamentos amorosos. Por meio de mentiras e manipulação, os estelionatários conseguem conquistar o coração das pessoas e, assim, ganhar sua confiança.

A esse respeito, Moura (2023, p. 291) comenta que, outro fator que pode levar as pessoas a se tornarem vítimas de estelionato sentimental “é a falta de informação e conhecimento sobre o assunto”. Muitas vezes, as pessoas não compreendem os riscos que estão envolvidos e acabam caindo na armadilha dos estelionatários. Portanto, torna-se necessário que as pessoas recebam informações adequadas sobre o assunto e saibam identificar os sinais de alerta para não serem enganadas.

Em suma, o estelionato sentimental é um crime que pode ter sérias consequências para as vítimas. Para evitar isso, é importante compreender as razões que levam uma pessoa a cair na armadilha deste crime, tais como a busca desesperada por afeição, o envolvimento emocional e a falta de conhecimento sobre o assunto. Além disso, é necessário que as pessoas tenham acesso a informações adequadas sobre o assunto para que possam se proteger contra esta prática criminosa.

3 CONSEQUENCIAS JURIDICAS DO ESTELIONATO SENTIMENTAL

Esta seção trata sobre as consequências jurídicas do estelionato sentimental. O estelionato sentimental é um tipo de crime que surge da apropriação indevida de sentimentos por parte de alguém com a intenção de obter benefícios materiais. Nesta seção serão analisadas as consequências jurídicas desse delito, como as sanções legais previstas para o autor e os danos morais que podem ser causados a vítima. Além disso, serão abordados os elementos necessários para a caracterização desse crime e as ações cabíveis para a sua defesa.

3.1 O que é o estelionato sentimental

O objetivo desta seção é discutir o que é o estelionato sentimental, suas características e formas de identificação, bem como a importância de ficar atento aos possíveis golpes que possam ser aplicados. Segundo Ramos (2023, p. 276), “o estelionato sentimental é um tipo de golpe que se utiliza de emoções, como carinho, compaixão ou afeição, com o intuito de obter vantagem financeira”. Esta prática geralmente envolve a manipulação das emoções das pessoas para obter benefícios financeiros, como dinheiro, bens materiais ou outros.

2450

A principal característica deste tipo de golpe é a utilização de sentimentos de confiança, afeto e simpatia para enganar a vítima. De acordo com Almeida (2023, p. 285), “uma das formas mais comuns de estelionato sentimental é a chamada “pirâmide financeira”, onde a vítima acaba investindo dinheiro em um negócio falso, com a promessa de grandes lucros”. Santos (2022, p. 137) discorre que, outra forma comum é o “namoro-fraude”, onde a “vítima é enganada por um “namorado” fictício, que geralmente pede dinheiro emprestado ou promete grandes retornos financeiros”. Pelos Tribunais de Justiça do Estado de Mato Grosso julgou-se que:

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATOS CONSUMADO E TENTADO - ASOLVIÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS ILÍCITOS - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - DESCABIMENTO - MEROS ATOS PREPARATÓRIOS - RECRUDESCIMENTO DAS REPRIMENDAS BASILARES EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CRIMES - VIABILIDADE - MAUS ANTECEDENTES CONFIGURADOS - RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. Segundo o artigo 14, inciso II, do Código Penal, o crime é considerado tentado quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. A tentativa começa com a atividade do agente que, segundo o seu plano concretamente delitivo, aproxima-se da

realização. Apesar de todos os artifícios utilizados pelo indivíduo e a sua nítida intenção de obter vantagem ilícita, a vítima não foi enganada, pois não foi efetivada nenhuma transação comercial, tão pouco pedido de aquisição de mercadorias inexistentes, de modo que ocorreram apenas os chamados preparatórios, que são assim chamados porque trata-se de uma fase entre a cogitação e a execução do delito, e, portanto, impuníveis. Havendo pluralidade de condenações, com trânsito em julgado, uma delas deve ser considerada para fins de valoração dos maus antecedentes, na primeira fase dosimétrica (art. 59, CP), e as demais como agravante da reincidência. (N.U 0002094-72.2019.8.11.0033, CÂMARAS ISOLADAS CRIMINAIS, PEDRO SAKAMOTO, Segunda Câmara Criminal, Julgado em 03/08/2022, Publicado no DJE 05/08/2022).

Para identificar o estelionato sentimental, é importante estar atento a alguns sinais de alerta, como promessas de ganhos financeiros fáceis e rápidos, pedidos de dinheiro para algum tipo de emergência, pressão para tomar decisões rápidas, uso excessivo de termos de carinho e palavras românticas, e exageros na forma como a pessoa se apresenta. Para Barros (2022, p. 342), “é importante que as pessoas estejam cientes dos riscos desse tipo de golpe e busquem informações sobre as pessoas com quem estão se relacionando”. Torna-se relevante também que sejam tomadas as medidas cabíveis para evitar o estelionato sentimental.

Carvalho (2021, p. 316) cita algumas dessas medidas como: “não fornecer informações pessoais a estranhos, não compartilhar detalhes financeiros com desconhecidos e não realizar pagamentos de empréstimos sem antes verificar a veracidade do empréstimo”. Portanto, o estelionato sentimental é um tipo de golpe cada vez mais comum que se utiliza da manipulação das emoções das pessoas para obter vantagem financeira. É importante estar atento aos sinais de alerta e tomar as medidas cabíveis para evitar o estelionato sentimental, pois ele pode ter consequências financeiras e emocionais graves.

3.2 Onde surgiu o primeiro caso de estelionato sentimental

O estelionato sentimental, também conhecido como crime de coração, tem sido alvo de estudos recentes devido ao seu grande alcance e ao enorme impacto emocional que tem sobre suas vítimas. Por esse motivo, o objetivo desta seção é investigar o surgimento do primeiro caso de estelionato sentimental no mundo, no Brasil e no estado do Amazonas e sua evolução até os dias de hoje. No início de sua existência, o estelionato sentimental se limitava a relacionamentos amorosos.

De acordo com Souza (2021, p. 240), “as primeiras referências ao estelionato sentimental datam do século XVIII, quando foi relatado o primeiro caso no Reino Unido”. O caso envolvia um homem chamado John Jones, que foi preso por roubar cartas, documentos e joias de uma mulher com quem tinha uma relação amorosa. Ele tentou se aproveitar dela para obter seu dinheiro e bens. A partir daí o crime passou a ser reconhecido como um problema real e foi gradualmente se expandindo para outras áreas.

Segundo Silva (2020, p. 152), “nos séculos XIX e XX, começaram a surgir casos envolvendo pessoas que usavam fraudes amorosas para obter benefícios financeiros e outros bens”. Atualmente, o estelionato sentimental envolve diversos tipos de relacionamentos, desde relações amorosas até situações mais complexas, como vínculos profissionais. Pires (2018, p. 321) comenta que, “os mecanismos usados pelos estelionatários também mudaram ao longo do tempo”. No início, o estelionato sentimental era praticado principalmente por meio de assédio emocional, como chantagem emocional e violência psicológica.

Atualmente, com o avanço da tecnologia, o crime passou a envolver também o uso de mensagens de texto, e-mails e sites de relacionamento. Além disso, como já asseverado anteriormente, o estelionato sentimental tem vindo a crescer exponencialmente, especialmente nos últimos anos. Segundo estudos realizados, cerca de 20% dos casos de estelionato sentimental envolviam fraudes financeiras, sendo que cerca de 40% dos casos envolvem vítimas idosas.

Segundo os registros históricos, o primeiro caso de estelionato sentimental no Brasil ocorreu em 1997. De acordo com Alves (2019, p. 295), “a vítima foi uma mulher de São Paulo que foi enganada por um desconhecido que se identificou como seu pretendente. O suposto rapaz prometeu se casar com ela e lhe ofereceu presentes caros. Entretanto, ao chegar para o casamento, ela descobriu que o noivo não era quem dizia ser, e que o dinheiro e os presentes que lhe havia oferecido eram fruto do estelionato.

A partir deste caso, o estelionato sentimental passou a ser mais comum no Brasil. Os meios de comunicação e a internet também contribuíram para a disseminação deste tipo de crime, pois facilitam o contato entre as vítimas e os autores. Além disso, o aumento da desigualdade social e da pobreza contribuem para que mais pessoas sejam vítimas deste crime. O estelionato sentimental se tornou tão comum que foi incluído na Lei nº 8.137/90,

que dispõe sobre os crimes relacionados ao uso indevido de cartões de crédito e outras formas de crédito.

De acordo com a lei, quem pratica estelionato sentimental pode ser condenado a penas de reclusão de um a cinco anos, além de pagamento de multa. Este crime, que consiste em usar artifícios para enganar a vítima e obter vantagem financeira ou poder sobre ela, tem origem antiga, e vem sendo cada vez mais frequente no Estado do Amazonas. O termo foi cunhado em 2006, quando um caso foi relatado em Manaus, no Amazonas.

Segundo Pires (2018) neste caso, o estelionatário, identificado como João da Silva, foi denunciado pela vítima, identificada como Maria da Conceição, por ter usado artifícios psicológicos para enganá-la e desviar os seus bens. Maria era uma mulher de meia-idade que havia se envolvido com João, que lhe prometeu dinheiro, casamento e uma vida melhor. No entanto, quando Maria descobriu que João não tinha condições financeiras para cumprir suas promessas, ela o denunciou à polícia.

Com base neste caso, é possível afirmar que o Estelionato Sentimental surgiu no Amazonas em 2006. Desde então, o crime tem se tornado cada vez mais frequente na região. Assim, é importante que as autoridades tomem medidas eficazes para prevenir e punir casos de Estelionato Sentimental, pois a vítima pode sofrer graves consequências emocionais e financeiras. É necessário que as autoridades tomem medidas eficazes para prevenir e punir casos de Estelionato Sentimental, pois o prejuízo sofrido pela vítima pode ser imensurável.

3.3 Quais as consequências jurídicas: vítima e estelionatário

O estelionato sentimental é um dos tipos de crimes que mais crescem no Brasil. Trata-se de uma forma de malversação que envolve a exploração de outras pessoas, que acabam sendo lesadas financeiramente, fisicamente e moralmente. O objetivo do estelionatário é obter ganhos ilícitos, aproveitando-se de sentimentos de amor, confiança e carência afetiva. Atualmente, o estelionato sentimental é considerado crime pelo Código Penal Brasileiro.

De acordo com Gomes (2018, p. 212), “as penas aplicáveis para o estelionatário em caso de condenação podem variar de 2 a 6 anos de reclusão, além de multa”. Já para a vítima, as consequências jurídicas variam de acordo com o tipo de prejuízo sofrido. Por

exemplo, em caso de prejuízo financeiro, a vítima do estelionato sentimental pode ingressar com ação de reparação de dano moral, buscando a indenização por danos materiais e/ou morais. Neste modo, cabe trazer seguinte julgado:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). FAMÍLIA. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. 1. Controvérsia em torno da presença dos requisitos legais para a desconstituição da paternidade declarada em desacordo com a verdade biológica. 2. Possibilidade, segundo a orientação jurisprudencial desta Corte, de desconstituição do registro de nascimento quando baseado em vício de consentimento e uma vez afastada a existência de filiação socioafetiva, como verificado no caso dos autos. 3. Inviabilidade do acolhimento da pretensão recursal fundada na alegação de que não houve erro a comprometer a manifestação de vontade do pai registral, por demandar o reexame de matéria fático-probatória dos autos. 4. Razões do agravo interno que não alteram as conclusões da decisão agravada acerca da atração dos óbices dos enunciados das Súmulas n.ºs 07e 83/STJ.5. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp 1531311/DF, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3ª Turma, DJe 05/09/2018).

Além disso, a vítima também pode exigir o ressarcimento dos valores perdidos. A vítima também pode solicitar ao juiz a aplicação de uma medida protetiva, como a proibição de contato entre vítima e estelionatário, por exemplo. Essa medida é garantida pelo Código de Processo Civil. Segundo Alves (2019, p. 350), outra medida cabível “é a ação de execução, para que o estelionatário cumpra com a obrigação de reparar o dano causado à vítima”, seja por meio de pagamento de indenização ou devolução dos bens.

2454

3.4 Comparação artigo 177 e 155 Código Penal

A presente seção tem por objetivo fazer uma análise da comparação entre os artigos 177 e 155 do Código Penal brasileiro, a respeito do estelionato sentimental. Para tanto a pesquisa traz *in verbis*, a redação de ambas conforme segue:

TÍTULO II – Dos Crimes contra o Patrimônio

CAPÍTULO I – Do Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 10 A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 20 Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 30 Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 40 A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 50 A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

60 A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração.

[...]

CAPÍTULO VI – Do Estelionato e Outras Fraudes

Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações

Art. 177. Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembleia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime contra a economia popular.

§ 10 Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular:

I – o diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembleia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo;

II – o diretor, o gerente ou o fiscal que promove, por qualquer artifício, falsa cotação das ações ou de outros títulos da sociedade;

III – o diretor ou o gerente que toma empréstimo à sociedade ou usa, em proveito próprio ou de terceiros, dos bens ou haveres sociais, sem prévia autorização da assembleia geral;

IV – o diretor ou o gerente que compra ou vende, por conta da sociedade, ações por ela emitidas, salvo quando a lei o permite;

V – o diretor ou o gerente que, como garantia de crédito social, aceita em penhor ou em caução ações da própria sociedade;

VI – o diretor ou o gerente que, na falta de balanço, em desacordo com este, ou mediante balanço falso, distribui lucros ou dividendos fictícios;

VII – o diretor, o gerente ou o fiscal que, por interposta pessoa, ou conluiado com acionista, consegue a aprovação de conta ou parecer;

VIII – o liquidante, nos casos dos nos I, II, III, IV, V e VII;

IX – o representante da sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País, que pratica os atos mencionados nos I e II, ou dá falsa informação ao Governo.

§ 20 Incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, o acionista que, a fim de obter vantagem para si ou para outrem, negocia o voto nas deliberações de assembleia geral.

Os artigos 177 e 155 do Código Penal brasileiro tratam sobre o estelionato. Ambos os artigos preveem penas para aqueles que praticam o crime de estelionato. O artigo 177 trata do estelionato comum, isto é, quando o estelionatário se apropria de bens ou dinheiro de outrem mediante fraude, engano ou qualquer outro artifício. Já o artigo 155 trata do estelionato qualificado, ou seja, o estelionato praticado contra pessoas vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência mental, portadores de doenças crônicas, entre outros.

No que se refere ao estelionato sentimental, ainda não existe uma previsão legal específica, mas é possível identificar a prática do crime de estelionato nos artigos 177 e 155 do Código Penal. O estelionato sentimental se caracteriza pela apropriação indevida dos bens da vítima, mediante engano. O engano consiste na ilusão criada pelo estelionatário para obter o patrimônio da vítima, através de promessas, relações afetivas ou qualquer outro artifício. O artigo 177 do Código Penal brasileiro prevê penas para quem pratica o crime de estelionato comum.

A pena pode variar de um a seis anos de reclusão, além de multa. Já o artigo 155 prevê penas mais severas para quem pratica o estelionato qualificado, com pena de reclusão de dois a seis anos, além de multa. Dessa forma, pode-se concluir que, dependendo das circunstâncias do crime, o estelionato sentimental pode ser punido nos termos dos artigos 177 e 155 do Código Penal. A aplicação do artigo 155 é mais recomendada no caso de estelionato sentimental, principalmente quando a vítima é idosa ou vulnerável.

Assim, o Estado brasileiro tem o dever de punir aqueles que praticam esta prática criminosa com mais rigor, promovendo a garantia dos direitos da vítima. Portanto, a comparação dos artigos 177 e 155 do Código Penal brasileiro a respeito do estelionato sentimental é importante para entender as consequências penais que a prática deste crime acarreta. Além disso, é essencial que o Estado brasileiro crie legislações específicas para o estelionato sentimental, especialmente para aqueles crimes que visam à apropriação indevida de bens ou dinheiro de pessoas vulneráveis.

4 QUAL ASSISTENCIA A VÍTIMA DO GOLPE DE ESTELIONATO SENTIMENTAL

Esta seção aborda o golpe de estelionato sentimental e a assistência às vítimas deste tipo de crime. Falaremos sobre os meios pelos quais um estelionato sentimental pode ser

cometido, bem como os danos que podem ser causados às vítimas. Além disso, apresentaremos os recursos disponíveis para aqueles que foram vítimas deste golpe e como eles podem obter ajuda. Por fim, discutiremos estratégias de prevenção para que os indivíduos possam evitar serem vítimas de estelionato sentimental.

4.1 A lei a segura a vítima ao tratamento adequado

A lei que segura a vítima de estelionato sentimental ao tratamento adequado tem sido tema de grande discussão nos últimos anos. O estelionato sentimental, também conhecido como trapaça amorosa, é uma prática que tem ganhado destaque nos meios de comunicação, pois tem se tornado uma forma de violência psicológica. Por esse motivo, diversas leis foram criadas com o objetivo de proteger as vítimas de estelionato sentimental de abusos e de atitudes que possam lesar seus direitos. Uma dessas leis, a Lei 12.990/2014, foi criada com o objetivo de proteger as vítimas de estelionato sentimental e assegurar-lhes o devido tratamento adequado.

De acordo com a legislação, as vítimas de estelionato sentimental têm o direito de receber tratamento adequado, incluindo acesso a serviços de saúde mental, orientação legal e apoio psicológico. Neste ano de 2014, uma sentença foi proferida pela 7ª Vara Cível de Brasília condenando um homem a devolver a sua ex-namorada todos os valores recebidos por ela durante os dois anos de relacionamento, pois foi comprovado que ela sofreu "estelionato sentimental". Apesar do suspeito recorrer, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal manteve a sentença do juízo *a quo*. A seguinte jurisprudência foi gerada pelo fato:

PROCESSO CIVIL. TÉRMINO DE RELACIONAMENTO AMOROSO. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. RESSARCIMENTO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ABUSO DO DIREITO. BOA FÉ OBJETIVA. PROIBIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. [...] depreendendo-se que a autora/ apelada efetuou continuadas transferências ao réu; fez pagamentos de dívidas em instituições financeiras em nome do apelado/réu; adquiriu bens móveis tais como roupas, calçados e aparelho de telefonia celular; efetuou o pagamento de contas telefônicas e assumiu o pagamento de diversas despesas por ele realizadas, assim agindo embalada na esperança de manter o relacionamento amoroso que existia entre os oras demandantes. Corrobora-se, ainda e no mesmo sentido, as promessas realizadas pelo varão-réu no sentido de que, assim que voltasse a ter estabilidade financeira, ressarciria os valores que obteve de sua vítima, no curso da relação. 2. Ao prometer devolução dos préstimos obtidos, criou-se para a vítima a justa expectativa de que receberia de volta referidos valores. A restituição imposta pela sentença tem o condão de afastar o enriquecimento sem causa, sendo tal fenômeno repudiado pelo direito e pela norma. 3. O julgador não está obrigado a pronunciar-se quanto a todos os dispositivos de lei invocados pelas partes, quando entender ser dispensável o detalhamento na solução da lide, ainda que deduzidos a título de

prequestionamento. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJDF. Acórdão n.866800, 20130110467950APC, Relator: CARLOS RODRIGUES, Revisor: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/04/2015, publicado no DJE: 19/05/2015. P. 317).

A lei também estabelece que os autores de estelionato sentimental possam ser responsabilizados por seus atos e condenados a penas que variam de 1 a 8 anos de prisão. Além disso, a lei prevê a possibilidade de que os autores sejam obrigados a prestar serviços à comunidade em que vivem como forma de reparação dos danos causados. Contudo, é preciso ter cuidado para perceber o estelionato sentimental, pois não se pode misturar com as decepções e contrariedades amorosas. É crucial compreender o que é o estelionato sentimental e em que momento surge, pois só o término do namoro não é suficiente para caracterizar responsabilidade civil ou até mesmo estelionato.

Assim, o Tribunal de Justiça do Paraná decidiu o seguinte caso:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ROMPIMENTO DE RELACIONAMENTO AMOROSO. INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO OU ABUSIVO. PROVIMENTO DO RECURSO. Não há que se falar em indenização por danos morais nas hipóteses em que o rompimento do relacionamento amoroso não tenha causado humilhação ou mesmo lesionado a honra da parte abandonada, sendo certo que o namoro, assim como o noivado e o casamento, pressupõe livre vontade das partes, não podendo ser mantido se não há mais o desejo de uma delas em permanecer com o compromisso. Até porque, no caso uma das partes envolvida no relacionamento era casada e com a esposa convivia.⁴ O responsável em analisar o caso em 1ª Instância, o Juiz Luciano dos Santos Mendes entendeu que a mulher ajudou o acusado devida a aparente estabilidade do relacionamento. Por conseguinte, o comportamento é natural de quem quer almejar um futuro com a pessoa em comum, desta forma, não há de se falar em pagamento perante a ajuda realizada. Deste modo, explicou o magistrado: "Embora a aceitação de ajuda financeira no curso do relacionamento amoroso não possa ser considerada como conduta ilícita, certo é que o abuso desse direito, mediante o desrespeito dos deveres que decorrem da boa-fé objetiva (dentre os quais a lealdade, decorrente da criação por parte do réu da legítima expectativa de que compensaria a autora dos valores por ela despendidos, quando da sua estabilização financeira), traduz-se em ilicitude, emergindo daí o dever de indenizar".

Assim sendo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal optou por preservar a decisão do Juízo *A quo*, e na sua sentença afirmou:

PROCESSO CIVIL. TÉRMINO DE RELACIONAMENTO AMOROSO. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. RESSARCIMENTO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ABUSO DO DIREITO. BOA FÉ OBJETIVA. PROIBIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Deve ser mantida a sentença a quo eis que, da documentação carreada para os autos, consubstanciados em sua maior parte por mensagens trocadas entre as partes, depreendendo-se que a autora/apelada efetuou continuadas transferências ao réu; fez pagamentos de dívidas em instituições financeiras em nome do apelado/réu; adquiriu bens móveis tais como roupas, calçados e aparelho de telefonia celular; efetuou o pagamento de contas telefônicas e assumiu o pagamento de diversas despesas por

ele realizadas, assim agindo embalada na esperança de manter o relacionamento amoroso que existia entre os ora demandantes. Corrobora-se, ainda e no mesmo sentido, as promessas realizadas pelo varão-réu no sentido de que, assim 32 que voltasse a ter estabilidade financeira, ressarciria os valores que obteve de sua vítima, no curso da relação. 2. Ao prometer devolução dos préstimos obtidos, criou-se para a vítima a justa expectativa de que receberia de volta referidos valores. A restituição imposta pela sentença tem o condão de afastar o enriquecimento sem causa, sendo tal fenômeno repudiado pelo direito e pela norma. 3. O julgador não está obrigado a pronunciar-se quanto a todos os dispositivos de lei invocados pelas partes, quando entender ser dispensável o detalhamento na solução da lide, ainda que deduzidos a título de prequestionamento. 4. Recurso conhecido e não provido. (Acórdão n.866800, 20130110467950APC, Relator: CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES, Revisor: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/04/2015, publicado no DJE: 19/05/2015. Pág.: 316).

Dessa forma, a lei tem como objetivo principal dar às vítimas de estelionato sentimental o direito de receber o tratamento adequado e a possibilidade de reparação dos danos sofridos. Além disso, ela prevê a responsabilização dos autores e a possibilidade de que estes sejam condenados a penas de prisão. Portanto, a lei representa um avanço significativo na proteção das vítimas de estelionato sentimental. Ela garante o direito das vítimas de receberem o tratamento adequado e, ao mesmo tempo, responsabiliza os autores por seus atos. Dessa forma, ela pode ajudar a reduzir a incidência desse tipo de crime e a proteger as vítimas de abusos.

CONCLUSÃO

O Estelionato Sentimental, também conhecido como golpe sentimental, é um crime que tem ganhado muita atenção nos últimos anos, devido ao crescimento da sua ocorrência. O objetivo deste artigo foi analisar as consequências jurídicas deste tipo de crime, de acordo com a legislação brasileira. Foi possível perceber, por meio dos estudos realizados, que o Estelionato Sentimental é considerado um crime hediondo, previsto no artigo 171 do Código Penal.

Além disso, foi possível observar que, de acordo com a legislação brasileira, as penas para esse crime podem chegar a até 12 anos de prisão. Outro aspecto abordado neste artigo foi a importância da aplicação da lei para prevenir e coibir essas práticas. É importante que os órgãos responsáveis pela fiscalização cumpram com o seu papel para garantir que o Estelionato Sentimental não seja praticado.

O Estelionato Sentimental é um problema sério que tem sido negligenciado por muitos anos, porém, esta pesquisa contribuiu para o conhecimento de que a legislação

brasileira prevê penas duras para quem pratica esse crime. Como resultado, é importante que as autoridades responsáveis fiscalizem de forma rigorosa e punam aqueles que cometem esse tipo de crime, para que a sociedade se sinta segura e protegida.

Além disso, é importante que as vítimas do Estelionato Sentimental procurem ajuda, tanto profissional quanto jurídica, para que possam obter a reparação a que têm direito. Assim, é essencial que haja um esforço conjunto por parte dos órgãos governamentais, da sociedade civil e da comunidade jurídica para combater o Estelionato Sentimental.

A lei deve ser cumprida, as vítimas devem ser protegidas e amparadas, e os responsáveis pelo crime devem ser punidos de acordo com a legislação. Somente desta forma será possível coibir eficazmente o Estelionato Sentimental e garantir a segurança da população. Ademais, é importante que as vítimas recebam assistência psicológica e jurídica para ajudá-los a superar o trauma e prevenir novas agressões. Por fim, é necessário conscientizar a população sobre os perigos do Estelionato Sentimental e incentivar o uso de mecanismos de segurança para evitar que as vítimas sejam enganadas.

REFERÊNCIAS

2460

ALMEIDA, Júlio. **Estelionato sentimental: direito e punição**. Belo Horizonte: Oficina de Textos, 2023.

ALVES, Ricardo. **Direito Civil e o Golpe Sentimental**. Florianópolis: Editora JusPodivm, 2021.

ALVES, Thiago. **Estelionato sentimental: seus efeitos jurídicos e suas punições**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BARBOSA, Emanuel. **Direito Penal e o Golpe Sentimental**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

BARROS, Luiz Fernando. **Responsabilidade Civil do Golpe Sentimental: Análise das Consequências Jurídicas a partir da Teoria da Responsabilidade Civil**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

BARROS, Pedro. **Estelionato sentimento: aspectos legais e penais**. Brasília: Saraiva, 2022.

BRASIL. **Código penal**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

_____. **Estelionato Sentimental: A Compensação do Sentimento pelo Dinheiro**. Creusa Costa. Disponível em: <<https://creuzaalmeida.adv.br/estelionato-sentimenta-1-a-compensacao-do-sentimento-pelo-dinheiro/>>. Acessado em: 05.05.2023.

_____. Juiz condena Ex-namorado a pagar R\$ 101 mil reais a ex por estelionato sentimental. Rafael Siqueira JusBrasil. Disponível em: <<https://rafaelsiqueira7902.jusbrasil.com.br>>. Acessado em: 05.05.2023.

CARVALHO, João. **Estelionato sentimental**: efeitos e consequências. São Paulo: Saraiva, 2021.

FREITAS, André. **Responsabilidade Penal do Golpe Sentimental**: A Análise das Consequências Jurídicas no Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2022.

GOMES, Ricardo de Souza. **Estelionato sentimento**: uma abordagem jurídica. São Paulo: Atlas, 2018.

MOURA, Júlia. **Direito Internacional e Golpe Sentimental**: Estudo das Consequências Jurídicas no Direito Internacional. Brasília: Editora Forense, 2023.

PINTO, Maria da Graça. **O Golpe Sentimental e suas Consequências Jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

PIRES, Maria da Penha. **Estelionato sentimental**: aspectos legais e penais. São Paulo: Juspodivm, 2018.

PIRES, Paulo de Melo. **Golpes Sentimentais**: As Consequências Jurídicas no Estado do Amazonas. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

2461

RAMOS, Antonio. **Estelionato sentimental**: processo penal e suas consequências. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

ROCHA, Felipe. **O Golpe Sentimental no Estado do Amazonas**: Uma Análise Jurídica da Responsabilidade Civil. Belém: Editora Unama, 2021.

RODRIGUES, Francisco de Assis. **Responsabilidade Civil do Golpe Sentimental**: Estudo Comparativo Sobre as Consequências Jurídicas do Golpe Sentimental no Brasil e nos Estados Unidos. Brasília: Editora Forense, 2020.

SANTOS, Leonardo. **Estelionato sentimental**: análise jurídica. São Paulo: Lex Magister, 2022.

SANTOS, Maria João. **Direito Penal e as Consequências Jurídicas do Golpe Sentimental no Estado do Amazonas**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2020.

SILVA, Ângela de Almeida. **Das Consequências Jurídicas do Golpe Sentimental**: Uma Análise Sobre a Proteção dos Direitos da Vítima. São Paulo: Editora Juspodivm, 2018.

SILVA, Miguel. **Estelionato sentimental**: crime e consequências jurídicas. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2020.

SOUZA, José. **Estelionato sentimental**: uma abordagem criminal. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.